

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 065/GPMAAN/2026, de 12 de Fevereiro de 2026.

**Regulamenta o art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, que dispõe sobre a justificção de faltas ao serviço por motivo de doença em membro da família, no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, que assegura ao servidor público a possibilidade de justificar faltas ao serviço para prestar assistência a membros de sua família acometidos por doença;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação do referido dispositivo, de modo a garantir a isonomia entre os servidores e resguardar o interesse público;

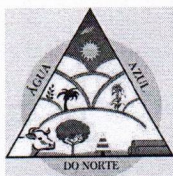
**CONSIDERANDO**, por fim, que o poder-dever administrativo impõe regulamentar as leis para sua fiel execução, suprimindo lacunas normativas e conferindo segurança jurídica aos administrados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, estabelecendo os critérios para a justificção de faltas ao serviço por motivo de doença em membro da família.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se "membros da família" do servidor:

- I — o cônjuge ou companheiro(a), em união estável comprovada;
- II — os pais;
- III — os filhos e enteados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

IV — os avós e netos que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do servidor;

V — os irmãos;

VI — a pessoa que viva sob a guarda, tutela ou curatela do servidor, mediante apresentação do termo judicial correspondente.

**Art. 3º** As faltas justificadas na forma deste Decreto não poderão exceder o limite de 3 (três) dias por mês, contínuos ou intercalados, nem o limite máximo de 15 (quinze) dias por ano.

**Parágrafo único.** A superação dos limites estabelecidos neste artigo poderá ensejar o indeferimento da justificativa, ressalvadas situações excepcionais, devidamente analisadas e autorizadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A justificação da falta fica condicionada à apresentação do atestado médico e da respectiva comprovação de vínculo familiar, documentos que deverão ser entregues à chefia imediata no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do retorno do servidor às suas atividades.

**§ 1º** O atestado médico deverá conter, de forma legível e inconteste:

I — o nome completo do paciente (familiar do servidor);

II — a data do atendimento;

III — a Classificação Internacional de Doenças (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente ou seu representante legal;

IV — a declaração expressa de que o paciente necessita de acompanhamento ou assistência pessoal, o que justifica a ausência do servidor;

V — o nome, a assinatura e o número de registro do profissional médico no respectivo conselho de classe.

**§ 2º** A comprovação do vínculo familiar será feita mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos oficiais:

I — Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, para cônjuge ou companheiro(a);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

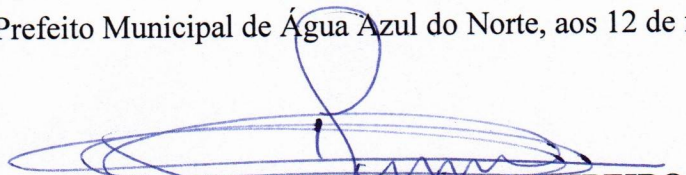
- 
- II — Certidão de Nascimento ou documento de identificação civil, para pais, filhos e irmãos;  
III — Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, para as demais hipóteses legais.

**Art. 5º** A apresentação de declaração ou atestado falso sujeitará o servidor e o profissional que o tiver expedido às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, apuradas mediante a instauração do devido processo administrativo disciplinar, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando couber, a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 12 de fevereiro de 2026.

  
**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único:** O descumprimento do que está descrito no **parágrafo 1º** dessa portaria, poderá acarretar em advertência e ou até outras penalidades conforme decisão dos órgãos competentes;

**Art. 2º** Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

- I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II - Por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;
- III - Em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;
- IV - Em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

**Art. 3º** O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

- I - Na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;
- II - Na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;
- III - Em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;
- IV - Persistindo o descumprimento, e aplicadas todas as sanções previstas no regimento escolar, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário;

**Parágrafo único.** A unidade de ensino deverá assegurar meios adequados de comunicação entre a família e a escola, definindo os canais e momentos institucionais apropriados para contato durante o período escolar, de modo a promover a confiança e a tranquilidade quanto à segurança e ao bem-estar dos estudantes;

**Art. 4º** As equipes gestoras juntamente com os demais funcionários da unidade escolar, deverão promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado;

**Art. 5º** Os Regimentos Escolares devem incluir os procedimentos relativos ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, especificando as ações disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas;

**Art. 6º** Aos coordenadores pedagógicos compete incentivar e apoiar os professores no desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de forma equilibrada e eficaz;

**Art. 7º** Aos Professores cabe mediar o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões com estudantes, e assumindo o compromisso de fomentar uma cultura que valorize o uso responsável das tecnologias por todos, estudantes e adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo;

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Água Azul do Norte – Pará, 09 de janeiro de 2026.

**ANA PAULA MOURA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Keila Nascimento de Brito  
**Código Identificador:**49736602

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026.**

**DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, representado pelo S.r. Isvandires Martins Ribeiro, com

interveniência do S.r. José Wanderley Barbosa Milhomem – Secretário Municipal de Saúde.

**DISTRATADO (A): ADELIO LOPES DA SILVA.**

**DO OBJETO-** o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.

**CONTRATADO Nº 101/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de **GUARDA VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL** –Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.

**DATA DO DISTRATO: 01.02.2026**  
**MUNICÍPIO:** Água Azul do Norte/PA

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ane Caroline Souza Cardoso  
**Código Identificador:**38043300

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 065/GPMAAN/2026**

, de 12 de Fevereiro de 2026.

Regulamenta o art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, que dispõe sobre a justificação de faltas ao serviço por motivo de doença em membro da família, no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, que assegura ao servidor público a possibilidade de justificar faltas ao serviço para prestar assistência a membros de sua família acometidos por doença;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação do referido dispositivo, de modo a garantir a isonomia entre os servidores e resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o poder-dever administrativo impõe regulamentar as leis para sua fiel execução, suprindo lacunas normativas e conferindo segurança jurídica aos administrados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, estabelecendo os critérios para a justificação de faltas ao serviço por motivo de doença em membro da família.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se "membros da família" do servidor:

- I — o cônjuge ou companheiro(a), em união estável comprovada;
- II — os pais;
- III — os filhos e enteados;
- IV — os avós e netos que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do servidor;
- V — os irmãos;
- VI — a pessoa que viva sob a guarda, tutela ou curatela do servidor, mediante apresentação do termo judicial correspondente.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do que está descrito no **parágrafo 1º** dessa portaria, poderá acarretar em advertência e ou até outras penalidades conforme decisão dos órgãos competentes;

**Art. 2º** Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

- I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II - Por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;
- III - Em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;
- IV - Em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

**Art. 3º** O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

- I - Na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;
- II - Na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;
- III - Em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;
- IV - Persistindo o descumprimento, e aplicadas todas as sanções previstas no regimento escolar, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário;

**Parágrafo único.** A unidade de ensino deverá assegurar meios adequados de comunicação entre a família e a escola, definindo os canais e momentos institucionais apropriados para contato durante o período escolar, de modo a promover a confiança e a tranquilidade quanto à segurança e ao bem-estar dos estudantes;

**Art. 4º** As equipes gestoras juntamente com os demais funcionários da unidade escolar, deverão promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado;

**Art. 5º** Os Regimentos Escolares devem incluir os procedimentos relativos ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, especificando as ações disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas;

**Art. 6º** Aos coordenadores pedagógicos compete incentivar e apoiar os professores no desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de forma equilibrada e eficaz;

**Art. 7º** Aos Professores cabe mediar o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões com estudantes, e assumindo o compromisso de fomentar uma cultura que valorize o uso responsável das tecnologias por todos, estudantes e adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo;

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Água Azul do Norte – Pará, 09 de janeiro de 2026.

**ANA PAULA MOURA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Keila Nascimento de Brito  
**Código Identificador:**49736602

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026.**

**DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, representado pelo S.r. Isvandires Martins Ribeiro, com

interveniência do S.r. José Wanderley Barbosa Milhomem – Secretário Municipal de Saúde.

**DISTRATADO (A): ADELIO LOPES DA SILVA.**

**DO OBJETO-** o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.

**CONTRATADO Nº 101/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de **GUARDA VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.

**DATA DO DISTRATO: 01.02.2026**  
**MUNICÍPIO:** Água Azul do Norte/PA

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ane Caroline Souza Cardoso  
**Código Identificador:**38043300

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 065/GPMAAN/2026**

, de 12 de Fevereiro de 2026.

Regulamenta o art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, que dispõe sobre a justificação de faltas ao serviço por motivo de doença em membro da família, no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, que assegura ao servidor público a possibilidade de justificar faltas ao serviço para prestar assistência a membros de sua família acometidos por doença;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação do referido dispositivo, de modo a garantir a isonomia entre os servidores e resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o poder-dever administrativo impõe regulamentar as leis para sua fiel execução, suprimindo lacunas normativas e conferindo segurança jurídica aos administrados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 56, § 2º, da Lei Municipal nº 025/93, estabelecendo os critérios para a justificação de faltas ao serviço por motivo de doença em membro da família.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se "membros da família" do servidor:

- I — o cônjuge ou companheiro(a), em união estável comprovada;
- II — os pais;
- III — os filhos e enteados;
- IV — os avós e netos que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do servidor;
- V — os irmãos;
- VI — a pessoa que viva sob a guarda, tutela ou curatela do servidor, mediante apresentação do termo judicial correspondente.